



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

LEI Nº 1.208 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de espaços reservados para pessoas com deficiência em eventos culturais, artísticos e esportivos no Município de Condado-PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica obrigatória, em todo o Município de Condado-PE, a criação de espaços reservados, devidamente sinalizados e indicados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos seguintes eventos:

I - Shows e apresentações artísticas e culturais;

II - Espetáculos teatrais;

III - Eventos esportivos;

IV - Demais eventos similares de acesso público.

§ 1º - Os espaços ou assentos a que se refere o caput deste artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.

§ 2º - Na hipótese de não haver comprovada demanda pelos assentos reservados, estes poderão, em caráter excepcional, ser utilizados por pessoas sem deficiência ou que não possuam mobilidade reduzida.

§ 3º - Contudo, caso haja posteriormente a solicitação de uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, o ocupante não prioritário deverá desocupar imediatamente o assento, garantindo-se assim a devida preferência e prioridade estabelecida por esta lei.

§ 4º - Os espaços ou assentos a que se refere o caput deste artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

Art. 2º - O Município terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de vigência desta Lei, para promover a ampla divulgação de suas disposições, a fim de garantir o conhecimento público acerca das obrigatoriedades nela previstas.

§ Único - Para o cumprimento do disposto no caput, o Município utilizará seus sistemas oficiais de comunicação, incluindo redes sociais institucionais, veículos de imprensa local e a publicação no portal oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Condado/PE, 03 de novembro de 2025.


MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Presidenta